

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0006383-47.2012.8.24.0028, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Içara e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, ALVARO CARVALHO SOARES JUNIOR - CPF: 004.685.959-45 e, como Interessado(s), WANDERLEI EUFRASIO - CPF: 013.165.808-57, constam os seguintes eventos: em 29/11/2012 15:24:24, Processo distribuído por sorteio; em 30/11/2012 09:52:26, Recebimento - SAJ; em 03/12/2012 12:56:42, Aguardando envio para o Ministério Público; em 03/12/2012 15:59:32, Vista ao Ministério Público para intimação; em 03/12/2012 15:59:34, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 19/03/2013 17:14:20, Recebimento pelo Cartório; em 19/03/2013 18:33:04, Ato Ordinatório-crime - A Delegacia de Polícia, para o cumprimento da Promoção Ministerial no prazo de 60 (sessenta) dias. ; em 22/03/2013 17:57:08, Aguardando envio para o Distrito Policial; em 22/03/2013 17:57:18, Remessa à Delegacia de Polícia; em 17/04/2013 14:52:07, Recebimento - SAJ; em 17/04/2013 14:52:08, Reabertura de processo; em 22/04/2013 13:39:55, Aguardando envio para o Ministério Público; em 22/04/2013 14:48:36, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 22/04/2013 14:48:37, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 31/01/2014 17:18:00, Recebimento pelo Cartório; em 13/02/2014 18:08:43, Mudança de classe - saída; em 13/02/2014 18:08:43, Mudança de classe - entrada; em 14/02/2014 17:18:54, Aguardando outros - colocação de capa / numeração de iniciais. ; em 20/02/2014 16:01:33, Aguardando envio para o Juiz; em 20/02/2014 16:16:46, Concluso para despacho - SAJ; em 25/02/2014 18:21:18, Despacho recebendo a denúncia - I- Recebo a denúncia, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. A denúncia narra fatos que em tese constituem crime, havendo nos autos elementos indiciários suficientes para a formação de um juízo liminar e provisório quanto à existência do crime e da autoria. II - Cite-se o denunciado para apresentar por escrito a resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se a existência de defensor constituído ou a necessidade de nomeação de defensor dativo. Caso não seja apresentada a resposta no prazo legal ou sendo certificada pelo Oficial de Justiça a necessidade de nomeação de defensor, fica desde já nomeado o Dr. Giuliano dos Santos Bardini para apresentá-la e exercer os demais atos de defesa, devendo ser intimado para tanto. Friso, neste ponto, que fica dispensada a prévia expedição de ofício à Defensoria Pública porque, segundo Resolução CSDPESC nº 004 de 27/05/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, não há Defensores com atribuições para atuar perante a Comarca de Içara, o que fora inclusive comunicado a este Juízo através do Ofício DPE-COJUR-SC-330-13. III- Certifique-se os antecedentes criminais do denunciado no Cartório Criminal desta Comarca, no Cartório Criminal da Comarca de Laguna e na Corregedoria-Geral de Justiça.; em 28/02/2014 19:00:41, Recebimento - SAJ; em 18/03/2014 15:38:23, Aguardando envio para o Juiz; em 21/03/2014 12:35:42, Aguardando devolução de carta precatória; em 21/05/2014 13:15:36, Aguardando petição; em 21/05/2014 16:57:26, Juntada de outros - Comunica distribuição de carta precatória.; em 28/05/2014 15:07:08, Juntada de ofício; em 09/03/2015 14:50:28, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 27/03/2015 18:23:38, Recebidos os autos; em 16/09/2015 12:20:45, Certidão emitida - EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 20 DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006383-47.2012.8.24.0028 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Álvaro Carvalho Soares Junior/ Citando(a)(s): Álvaro Carvalho Soares Junior, Estrada Geral Caputera, S/N, fundos do Agropecuário Jorge, Laguna-SC, CPF 004.685.959-45, RG 4067442, nascido em 16/11/1981, brasileiro(a), pai Álvaro Carvalho Soares, mãe Lourdes Alves Soares . Síntese da Denúncia: Art 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. . Içara (SC), 17 de julho de 2015.; em 16/09/2015 12:20:47, Expedido edital - SAJ - Citando(a)(s): Álvaro Carvalho Soares Junior, Estrada Geral Caputera, S/N, fundos do Agropecuário Jorge, Laguna-SC, CPF 004.685.959-45, RG 4067442, nascido em 16/11/1981, brasileiro(a), pai Álvaro Carvalho Soares, mãe Lourdes Alves Soares . Síntese da Denúncia: Art 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. . Içara (SC), 17 de julho de 2015.; em 04/12/2015 15:17:00, Certidão emitida - Certifico que decorreu o prazo de 10 (dez) dias sem que fosse pelo réu patrocinado defensor para apresentação de resposta a acusação, devidamente citado por edital. ; em 07/12/2015 14:02:17, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 07/01/2016 18:43:09, Recebidos os autos; em 11/01/2016 16:03:22, Conclusos para despacho; em 13/01/2016 13:55:38, Processo Suspenso por Réu revel citado por edital - O Réu foi citado por edital (fls. 83-84). Assim, declaro

suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Sobre o prazo máximo da suspensão, veja-se a Súmula n. 415 do STJ: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada". No presente caso, a pena máxima cominada é de quatro anos. Assim, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos por oito anos (art. 109, IV, do CP). Decorrido este período de suspensão, o prazo prescricional - de idênticos oito anos -, voltará a correr, contado a partir do recebimento da denúncia (art. 117, I, do CP) e descontado o período de suspensão. Intime-se o Ministério Público. Decorridos os prazos acima, dê-se nova vista ao Ministério Público.; em 15/01/2016 16:50:18, Recebidos os autos; em 21/01/2016 16:22:00, Processo suspenso art. 366 do CPP - suspenso pelo prazo da prescrição; em 25/01/2016 13:52:36, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara; em 27/01/2016 18:36:59, Recebidos os autos; em 25/11/2020 14:41:31, Juntada; em 14/12/2020 01:58:21, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 13/09/2022 09:13:03, Redistribuição por Transferência de Acervo - (de YCA0201 para YCA01CR01) - Resolução TJ N. 17 de 6 de julho de 2022; em 16/09/2022 18:45:04, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 16/09/2022 18:45:47, Processo Suspenso por Réu revel citado por edital; em 16/09/2022 18:47:25, Ato ordinatório praticado; em 16/09/2022 18:47:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 46 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2022 00:00:00 Data final: 19/10/2022 23:59:59; em 19/09/2022 13:23:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 47; em 19/09/2022 13:23:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 47; em 27/09/2022 13:03:59, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ALVARO CARVALHO SOARES JUNIOR - SUSPENSAO ART. 366 CPP. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00063834720128240028

Número da Certidão: 225750

Código de Segurança: a177afb8

Data de geração: 08/05/2023 12:34:07

